



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENEAS
Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Alencastro Guimarães, 406, Centro
Fone: (38) 3235-1001

DECRETO MUNICIPAL Nº 14 DE 25 DE ABRIL DE 2023.

FIXA NORMAS PARA O PARCELAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIO MUNICIPAL EM ATRASO.

O Prefeito Municipal de Capitão Enéas - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar nº 001/2021 - Código Tributário Municipal e demais normas legais que regem a matéria;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Complementar nº 001/2021 e disciplina o Parcelamento de Crédito Tributário em Atraso, a fim de possibilitar o parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa, de qualquer espécie desde que seja requerido pelo contribuinte, preposto ou interessado.

Art. 2º O pedido de parcelamento abrange os débitos originários de tributos municipais vencidos, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Art. 3º O pedido de parcelamento dar-se-á por opção do contribuinte, responsável tributário ou terceiro interessado, mediante requerimento apresentado a Gerência de Receitas e Cadastro.

Art. 4º Para obter os benefícios do parcelamento, deve o devedor confessar o débito e desistir, renunciando expressa e irrevogavelmente, de todas as ações, incidentes ou recursos judiciais ou processos administrativos e seus recursos, que tenham por objeto, ou finalidade mediata ou imediata, discutir ou impugnar lançamentos ou débitos incluídos no programa ora instituído, devendo, outrossim, renunciar ao direito sobre que se fundam os correspondentes pleitos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENEAS
Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Alencastro Guimarães, 406, Centro
Fone: (38) 3235-1001

Art. 5º Podem pleitear o parcelamento as pessoas responsáveis pela respectiva obrigação tributária, inclusive sucessores, responsáveis tributários e/ou terceiros interessados.

Parágrafo único - As pessoas legitimadas a optar pelo parcelamento podem fazer-se representar por procurador, desde que devidamente constituído por procuração com firma reconhecida.

Art. 6º No ato do protocolo do requerimento de parcelamento o servidor poderá solicitar documentação complementar conforme cada caso para instruir o processo.

Art. 7º Deferido o parcelamento, o débito será recalculado, atualizado e consolidado por natureza de tributo até a data do deferimento do pedido, segundo os critérios estabelecidos no Código Tributário Municipal.

Art. 8º Consolidado o débito nos termos do artigo anterior, e conforme Artigo 256 da Lei Complementar nº 001/2021 o pagamento e o parcelamento obedecerão aos seguintes critérios:

- I - O pagamento da 1ª (primeira) parcela far-se-á mediante o respectivo recolhimento na data da assinatura do correspondente termo de parcelamento, cujo valor mínimo deve corresponder a 10% (dez por cento);
- II - O pagamento poderá ser efetuado em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas;
- III - Cada parcela mensal, atualizada monetariamente e acrescidos juros e multa previstos pela legislação tributária do Município, será expressa em reais e deverá ser quitada até o seu vencimento junto aos bancos e instituições contratadas com o Município;
- IV - O valor das parcelas será de acordo com o montante da dívida confessada e atualizada, porém nenhuma será inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 9º Deferido o parcelamento, a exigibilidade do crédito permanece suspensa até sua efetiva liquidação, ficando o devedor com direito à obtenção de certidão positiva de débito com força ou efeito de negativa, ressalvada a hipótese de inadimplência.

Art. 10º O pedido de parcelamento incluirá débitos relativos aos respectivos cadastros imobiliário ou mobiliário, ou inscrição municipal, de responsabilidade do contribuinte, de acordo com a solicitação deste.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENEAS
Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Alencastro Guimarães, 406, Centro
Fone: (38) 3235-1001

Art. 11º Deferido o pedido de parcelamento, o pagamento do débito mediante a assinatura do respectivo termo de parcelamento fica condicionada à comprovação da desistência, com renúncia expressa e irrevogável, de todas as ações ou recursos judiciais ou processos administrativos que tenham por objeto, ou finalidade mediata ou imediata, discutir ou impugnar os respectivos lançamentos ou débitos incluídos no programa ora criado, devendo, outrossim, renunciar ao respectivo direito sobre que se fundam os respectivos pleitos.

§ 1º Na desistência de ação judicial deve o contribuinte suportar as custas processuais e as despesas judiciais, bem como os honorários advocatícios fixados pelo Juízo.

§ 2º A comprovação da desistência e renúncia de ação judicial ou pleito administrativo, na forma estabelecida por este artigo, dar-se-á mediante apresentação da respectiva petição ou requerimento devidamente protocolado no órgão competente.

§ 3º Se, por qualquer motivo, a desistência e renúncia da ação ou recurso judicial não for homologada por sentença, o Poder Executivo Municipal, a qualquer momento, pode cancelar o respectivo termo de parcelamento e cobrar o débito integralmente, desprezando os benefícios concedidos no pedido de parcelamento.

§ 4º Se o débito incluído no parcelamento estiver ajuizado, o Poder Executivo Municipal requererá a suspensão da respectiva ação de execução fiscal até a efetiva quitação, mas esta suspensão não desconstituirá a penhora já realizada nos autos, sendo essa, condição para o deferimento do pedido de parcelamento.

Art. 12º Após deferido o parcelamento nos termos deste Decreto, fica vedado o reparcelamento no âmbito administrativo dos débitos reconhecidos e confessados, em caso de atraso em seus pagamentos, os quais serão cobrados judicialmente.

Art. 13º Deixando o contribuinte de efetuar o pagamento de qualquer prestação na data fixada no acordo, implicará o cancelamento automático do parcelamento, devendo a Gerência de Receitas e Cadastro elaborar o cálculo do saldo devedor, acrescido dos encargos legais, fazendo expedir certidão atualizada da dívida ativa, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, para imediata cobrança judicial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENEAS
Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Alencastro Guimarães, 406, Centro
Fone: (38) 3235-1001

Art. 14º O pedido de parcelamento não impede que a exatidão dos valores confessados, quanto a débitos relativos ao ISSQN, seja posteriormente revisada pelo FiscoMunicipal, para efeito de eventual lançamento suplementar.

Parágrafo único - Apurada pelo Fisco Municipal inexatidão do valor confessado, o respectivo montante poderá ser incluído no pedido de parcelamento, desde que cumpridos pelo contribuinte os requisitos e as exigências deste Decreto.

Art. 15º A Gerência de Receitas e Cadastro é o órgão competente para decidir sobre todos os atos relacionados com a aplicação deste Decreto.

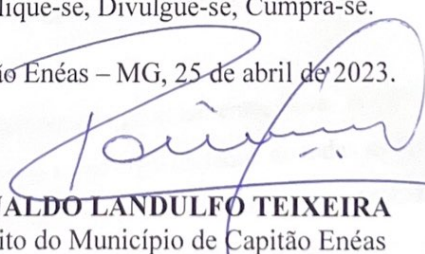
Art. 16º A opção pelo pedido de parcelamento da dívida, sujeita o contribuinte à aceitação plena de todas as condições estabelecidas neste decreto e constitui confissão irrevogável da dívida relativa aos débitos nele incluídos.

Art. 17º A administração do parcelamento será exercida pela Gerência de Receitas e Cadastro, a quem compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do programa de parcelamento.

Art. 18º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Divulgue-se, Cumpra-se.

Capitão Enéas – MG, 25 de abril de 2023.


REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito do Município de Capitão Enéas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS - MG
PUBLIQUE-SE
Capitão Enéas, 25 / 04 / 23
Reinaldo Landulfo Teixeira Prefeito Municipal